

A Comissão de Justiça e Redação
Em 29 / 02 / 2016
A.B.S.J.



APROVADO
Em 14 / 03 / 2016
A.B.S.J.

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 / 02 / 2016
A.B.S.J.

PROJETO DE LEI n°. 04/2016.

“Altera a redação do artigo 75 da Lei Municipal n°2.656/2012, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 22 da Lei Municipal n°2.656, de 13 de dezembro de 2012, que passa a apresentar o seguinte texto:

“Art. 22 - Cabe aos entes mencionados no inciso III do artigo 16 desta lei proceder ao desconto da contribuição previdenciária de seus servidores, na folha de pagamento, e repassá-las ao órgão gestor previdenciário, juntamente com sua parcela de obrigação pecuniária, o que deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador correspondente, prorrogando-se o vencimento para o dia útil o seguinte quando não houver expediente bancário no termo final daquele prazo.”

Art. 2º - A regra a que faz menção o artigo anterior, com sua nova redação, aplica-se às contribuições previdenciárias da competência fevereiro/2016.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n°2.656/12.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, a qual será realizada por meio da disponibilização do inteiro teor do seu texto, pelo prazo de trinta dias, no mural localizado no saguão do prédio sede da Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2016.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Discuta e votar



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 14 / 03 / 2016
A.O.S.L.P.

Ata nº 20 / 2016

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal de nº04/2016 que: “**Altera a redação do artigo 75 da Lei Municipal nº2.656/2012, e dá outras providências**”.

PARECER: O Projeto de Lei Municipal de nº04/2016 esteve em pauta e não recebeu Emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto tem por finalidade alterar a disposição constante da Lei de criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, no que se refere a data limite de recolhimento das contribuições pelo Ente Público. Justifica o projeto o executivo municipal tendo em vista as disponibilidades financeiras se encaixar melhor neste vencimento, como forma de melhor equalizar o calendário das finanças. O projeto não possui ilegalidade no que se refere à iniciativa.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, em 11 de março de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela 561 aprovação.

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação.

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 14 / 03 / 2016
APROVADO
202-109

Ata nº05/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal de nº04/2016 que: “Altera a redação do artigo 75 da Lei Municipal nº2.656/2012, e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de Lei Municipal de nº04/2016 esteve em pauta e não recebeu Emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise.

O projeto tem por finalidade alterar a disposição constante da Lei de criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, no que se refere a data limite de recolhimento das contribuições pelo Ente Público. Justifica o projeto o executivo municipal tendo em vista as disponibilidades financeiras se encaixar melhor neste vencimento, como forma de melhor equalizar o calendário das finanças. O projeto não possui ilegalidade no que se refere à iniciativa. O Projeto prescinde de impacto orçamentário, eis que não gerará novas despesas ao erário público.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, em 11 de março de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Pela APROVAÇÃO

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela APROVAÇÃO

Vereador Nero Antônio Caetano de Caetano

Pela APROVAÇÃO